



Jornal Oficial

do Município de Londrina

IMPrensa Oficial do Município de Londrina

ANO XXI

Nº 3623

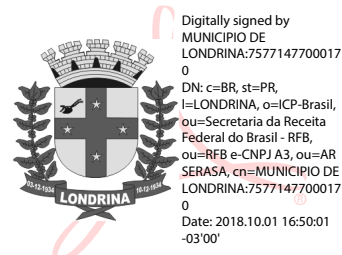
Publicação Diária

Segunda-feira, 1º de outubro de 2018

JORNAL DO EXECUTIVO

ATOS LEGISLATIVOS

DECRETOS



DECRETO Nº 1343 DE 18 DE SETEMBRO DE 2018

SÚMULA: Regulamenta o procedimento de restituição de tributos recolhidos indevidamente pelos contribuintes e da compensação de valores devidos ao Município de Londrina, nos termos da Lei Municipal nº 7.303, de 30 de dezembro de 1997.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica regulamentado o procedimento de restituição de tributos recolhidos indevidamente pelos Contribuintes aos cofres municipais, e de sua compensação com valores devidos ao Município.

Art. 2º. O contribuinte que fizer jus ao direito à restituição total ou parcial do tributo, seja qual for a modalidade de pagamento, nos termos do Artigo 67 e seguintes, da Lei Municipal nº 7.303, de 30 de dezembro de 1997, deverá realizar o protocolo da solicitação de restituição, presencialmente na Praça ou Postos de Atendimento da Secretaria Municipal de Fazenda; ou eletronicamente através da rede mundial de computadores (*internet*).

§ 1º. Para realização do protocolo presencial, o Contribuinte deverá estar munido da documentação básica constante da base de conhecimento processual bem como da Carta de Serviços ao cidadão, que serão digitalizados no momento de seu atendimento, e inseridos no Sistema Eletrônico de Informações – SEI pelo atendente, conforme o tipo de processo em questão.

§ 2º. O Contribuinte solicitante poderá, a seu critério, apresentar os documentos em formato eletrônico, gravados em disco compacto digital (CD), desde que acompanhados dos originais para devida conferência.

§ 3º. Na ocasião do atendimento, o atendente deverá efetuar o imediato Cadastro e Credenciamento do Contribuinte solicitante, no Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

§ 4º. Para a realização do protocolo remoto, através do peticionamento no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, o Contribuinte deverá realizar prévio Cadastro e Credenciamento no sistema, conforme Instrução Normativa SMGP-DGIAP nº 1, de 08 de Maio de 2018, contida no Anexo I.

§ 5º. Na realização do protocolo via peticionamento eletrônico através do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, o Contribuinte deverá anexar ao processo preferencialmente documentos em formato eletrônico PDF/A.

Art. 3º. O trâmite do processo administrativo de análise das solicitações de restituição, dar-se-á exclusivamente através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, nos termos do Decreto Municipal nº 1.219, de 21 Setembro de 2015.

§ 1º. Os procedimentos a serem observados no âmbito do processo eletrônico deverão constar obrigatoriamente na Base de Conhecimento do Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

§ 2º. A Secretaria Municipal de Fazenda, em conjunto com a Secretaria Municipal de Gestão Pública, providenciará a capacitação dos servidores envolvidos na análise das solicitações.

Art. 4º. A solicitação de restituição será analisada pela unidade competente e, caso decidido pela procedência, os respectivos valores serão apurados e devolvidos, mediante depósito em conta bancária em instituição financeira atuante no país, de titularidade do Contribuinte.

§ 1º. O depósito dos valores em restituição, será efetuado em conta-corrente, junto a qualquer banco, ou em conta-poupança, desde que na Caixa Econômica Federal.

§ 2º. Em qualquer caso, os dados bancários para depósito serão indicados pelo Contribuinte quando da solicitação de restituição.

§ 3º. De forma nenhuma, será efetuada a restituição através de depósito em contas vinculadas a recebimento de quaisquer benefícios sociais.

§ 4º. Caso o Contribuinte não possua conta bancária, o pagamento será realizado mediante emissão de cheque administrativo emitido pela devida Instituição Financeira.

§ 5º. Para retirada do cheque administrativo mencionado no parágrafo anterior, o Contribuinte deverá comparecer à Diretoria Financeira da Secretaria Municipal de Fazenda, munido de documento de identificação pessoal com foto.

Art. 5º. Os valores indevidamente recolhidos aos cofres municipais somente serão restituídos após emissão de Certidão Negativa Unificada (CNU) do Contribuinte solicitante.

§ 1º. Caso o Contribuinte possua débitos perante o Município, será realizada a compensação dos valores, nos termos do Art. 71 da Lei Municipal nº 7.303, de 30 de Dezembro de 1997; da Lei Municipal nº 12.332, de 23 de Setembro de 2015; e do Decreto nº 1.303, de 05 de Outubro de 2015 (Jornal Oficial nº 2826 – pág 17).

§ 2º. Possuindo o Contribuinte mais de um débito perante a Fazenda Municipal, ser-lhe-á dada a opção de escolher o débito que deseja compensar.

§ 3º. Se, após compensados os débitos apurados, for constatado saldo remanescente em favor do Contribuinte, o Município terá o prazo de até 90 (noventa) dias para devolução.

§ 4º. Não havendo valor remanescente a devolver, o respectivo processo será concluído e encerrado.

Art. 6º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 18 de setembro de 2018. Marcelo Belinati Martins - Prefeito do Município, Juarez Paulo Tridapalli - Secretário de Governo, João Carlos Barbosa Perez - Secretário de Fazenda

DECRETO Nº 1367 DE 24 DE SETEMBRO DE 2018

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais.

Considerando atestado de Óbito nº 080614 01 55 2018 4 00116 0985 0075741 44,

DECRETA:

Art. 1º DECRETA EXCLUSÃO DO QUADRO FUNCIONAL ,nos termos abaixo:

- a) SERVIDOR: 137928-SORAYA ELAINE FERREIRA DA COSTA
- b) CARGO/CLASSE:-AGENTE OPERACIONAL PUBLICO-A
- c) FUNCAO: -AOPA03-SERVICO DE OPERARIO I
- d) LOTAÇÃO: 19 - Prefeitura Do Município De Londrina
13-SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
1310-GABINETE DO SECRETARIO – SMC
001-GABINETE DO SECRETARIO – SMC
- e) NRO. VAGA: 000163
- f) DOCUMENTO: SEI 067752/2018-36
- g) DATA VIGÊNCIA: 23/09/2018
- h) VACANCIA: Sim
- i) LEGISLAÇÃO: Art. 60, inciso VI, e Art. 61, inciso I, da Lei 4.928/92.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Londrina, 24 de setembro de 2018. Marcelo Belinati Martins - Prefeito do Município, Juarez Paulo Tridapalli - Secretário de Governo, Adriana Martello Valero - Secretária de Recursos Humanos

DECRETO Nº 1401 DE 25 DE SETEMBRO DE 2018

SÚMULA: Nomeia representantes para comporem o Conselho Municipal da Cidade.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais, à vista do disposto no artigo 62, da Lei nº 10.637, de 24 de dezembro de 2008, de acordo com 5ª Conferência Municipal de Planejamento Urbano de Londrina realizada em 01/09/2018 e conforme o Processo SEI nº 84.003147/2018-14,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados, os representantes abaixo relacionados, para comporem o Conselho Municipal da Cidade, nos termos do artigo 62, da Lei nº 10.637, de 24 de dezembro de 2008:

I - Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Londrina - IPPUL

- a) Ana Luiza Müller - Titular
- b) Amanda Salvioni Sisti - Suplente
- c) Bruno De Camargo Mendes - Titular
- d) Caroline Nascimento Benek - Suplente
- e) Carina Ferreira Barros Nogueira - Titular
- f) Elisabeth Aparecida Alves - Suplente
- g) Denise Maria Ziober - Titular
- h) João Lucas Movio - Suplente

II - Instituto de Desenvolvimento de Londrina - CODEL

- a) Atacy de Melo Junior - Titular
- b) Eduardo Ribeiro Bueno Netto - Suplente

III - Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização - CMTU

- a) Laercio Voloch - Titular
- b) Mariane Mayumi Garcia Takeda - Suplente

IV- Companhia Municipal de Habitação – COHAB-LD

- a) Karina Beatriz Kreling Ozório - Titular
- b) Edna Braun - Suplente

V - Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação - SMOP

- a) Khalil Audibert Nader - Titular
- b) Matheus de Melo Barbosa - Suplente